



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

LEI N.º 271/2004
DE 21/06/2004

SÚMULA: "Fixa subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para a 5ª Legislatura e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º- O subsídio mensal dos Vereadores de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para a 5ª Legislatura, à exceção do subsídio do Vereador Presidente, será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

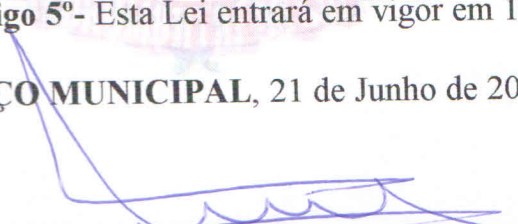
Artigo 2º- O subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para a 5ª Legislatura, será de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

Artigo 3º- Os subsídios de que tratam os artigos anteriores serão reajustados de conformidade com os aumentos concedidos aos servidores públicos municipais, devendo ocorrer nos mesmos índices e datas.

Artigo 4º- Aplicar-se-ão as determinações desta Lei todas as limitações decorrentes da Constituição Federal, vigentes durante a 5ª Legislatura.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de Junho de 2004.


JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 23/06/2004 PÁGINA 06 - EDITAIS